

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.° 84.722.933/0001-82

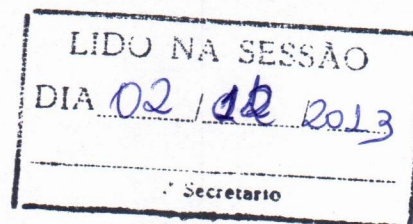
CEP 76928-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

MENSAGEM N.° 037/2013.

De 26 Novembro 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei N° 039/13 que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2013 E SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO NA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto busca adequar o PPA, LDO e LOA do Município, visando o melhor desenvolvimento dos programas do município.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto, em regime de urgência;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 26 de Novembro de 2013.

VALDIR MENDES DE CASTRO

Prefeito Municipal

Recebido em
26
12
2013

Ex. Sr.. **CARLOS KLÉBER DE MATOS**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro. CNPJ/MF nº 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 - Tel/Fax (069) 3465 1112

Proc. nº 151/1013
Folha nº 002/002
[Assinatura]
VISTO

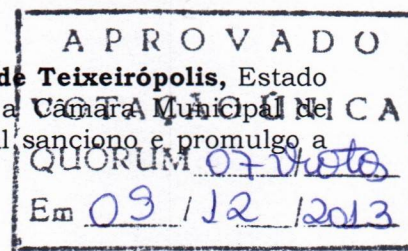
Projeto de Lei nº 037/2013

De 26 de Novembro de 2013.



Dispõe sobre Alteração no PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a Suplementar por insuficiência de dotação nos Programas PNAC, PNAP e PNAE, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 42.107,15 (quarenta e dois mil, cento e sete reais e quinze centavos)".

O Sr. Valdir Mendes de Castro, **Prefeito Municipal de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.



LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Alteração no **PPA 2010 a 2013** por Suplementar o, o valor de **R\$ 42.107,15 (quarenta e dois mil, cento e sete reais e quinze centavos)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.04.12.361.0012.2024 Manutenção das Atividades - PNAE

3.3.90.30 - 95 Material de Consumo ----- R\$20.159,00

02.04.12.361.0013.2028 Manutenção das Atividades - PNAC

3.3.90.30 - 101 Material de Consumo ----- R\$16.934,60

02.04.12.361.0013.2030 Manutenção das Atividades - PNAP

3.3.90.30 - 102 Material de Consumo ----- R\$5.013,35

Total da Anulação ----- R\$42.107,15

Art. 2º - Fica autorizado a Alteração na **LDO e LOA do Exercício de 2013** por Suplementação, o valor de **R\$ 42.107,15 (quarenta e dois mil, cento e sete reais e quinze centavos)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.04.12.361.0012.2024 Manutenção das Atividades - PNAE

3.3.90.30 - 95 Material de Consumo ----- R\$20.159,00

02.04.12.361.0013.2028 Manutenção das Atividades - PNAC

3.3.90.30 - 101 Material de Consumo ----- R\$16.934,60

02.04.12.361.0013.2030 Manutenção das Atividades - PNAP

3.3.90.30 - 102 Material de Consumo ----- R\$5.013,35

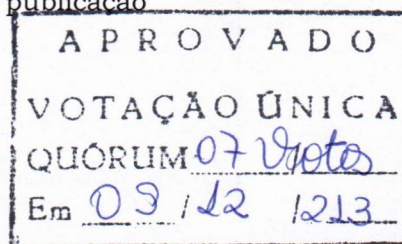
Total da Anulação ----- R\$42.107,15

Art. 3º. Anulação e Suplementação que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

[Assinatura]
Valdir Mendes de Castro
Prefeito Municipal

Página 2 de 3





ESTADO DE RONDONIA

Poder Legislativo

COMISSÕES PERMANENTES

PARECER UNIFICADO Nº. 025/13, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças referente aos Projetos de Leis nº. 036 e 037/2013.

I - Relatório

Recebemos nesta Comissão o Projeto de Lei nº. 036 e 037/2013 ambos de inclusão e alteração de programas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e suplementação por excesso de arrecadação e suplementação por remanejamento na Lei Orçamentária do exercício de 2013 e dá outras providências.

II - Análise

Quanto a mérito, o mesmo vem ao encontro das necessidades municipais, ajudando assim com fortalecimento deste município.

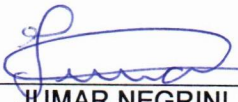
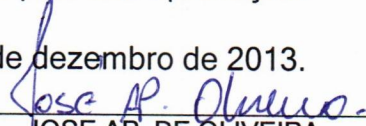
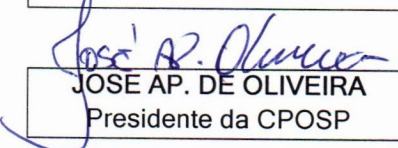
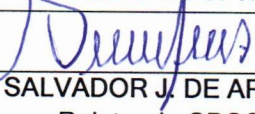
Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade.

III - Voto

Em face do exposto, os projetos revestem-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões 05 de dezembro de 2013.

 JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	 VALDI BARBOSA CASTRO Relator da CPJR	 JOSE AP. DE OLIVEIRA Membro da CPJR
 JOSE AP. DE OLIVEIRA Presidente da CPOSP	 SALVADOR J. DE ARAUJO Relator da CPOSP	 JOSMAR ALVES TEIXEIRA Membro da CPOSP